



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 DE 28 DE JULHO DE 2025**

**DECLARA A FUMICULTURA COMO  
ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE  
ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Major Vieira.

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas. Tais atividades são desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

**§ 1.º** As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

**§ 2.º** A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

**Art. 3.º** A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

**Art. 4.º** O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

- I** – ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;
- II** – ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;



**III** – à qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;

**IV** – à valorização do tabaco como produto agrícola tradicional e fonte natural de nicotina vegetal, frente à crescente utilização de produtos sintéticos;

**V** – à promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.

**Art. 5.º** A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

**I** – à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;

**II** – à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;

**III** – à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;

**IV** – à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os dispositivos desta Lei no prazo de 90 dias.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 28 de agosto de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES  
IARENHUK DA  
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE  
DAIANE RUTHES IARENHUK DA  
SILVA:00391205978  
Dados: 2025.08.28 16:38:14 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**  
**PREFEITA**



## **JUSTIFICATIVA**

### **Nobres Vereadores,**

O presente projeto de lei visa reconhecer a fumicultura como uma atividade de relevante interesse econômico, social e cultural para o Município de Major Vieira.

A fumicultura é uma das principais fontes de renda e ocupação para inúmeras famílias de agricultores familiares no território municipal. Seu desenvolvimento contribui diretamente para a fixação do homem no campo, para a dinamização da economia local e para o fortalecimento do cooperativismo, do associativismo rural e das redes comunitárias de apoio à produção agrícola.

Dados de entidades como a AFUBRA (Associação dos Fumicultores do Brasil), FETAG e SINDITABACO comprovam que a cadeia produtiva do tabaco é uma das mais estruturadas no meio rural, com alto índice de organização e impacto social direto. Em muitos municípios, o cultivo do tabaco é parte central da identidade econômica e cultural local.

Além disso, a fumicultura envolve atividades de manejo intensivo, o que permite a geração de empregos permanentes e sazonais, movimentando o comércio, os serviços e as atividades industriais relacionadas. Em diversos casos, a produção fumageira se integra com outras atividades agrícolas, promovendo a diversificação produtiva e a sustentabilidade das pequenas propriedades rurais.

Esta Lei, portanto, busca dar amparo institucional à atividade fumageira, reforçando seu valor estratégico para o desenvolvimento rural do município. É importante destacar que a legislação proposta não implica em estímulo ao consumo, mas sim no reconhecimento do papel produtivo e cultural da atividade.

Por fim, ao declarar a fumicultura como atividade de relevante interesse municipal, o poder público local reforça seu compromisso com os agricultores, com o desenvolvimento sustentável do campo e com a valorização das vocações produtivas que historicamente moldaram a realidade e a identidade do nosso município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto.

Major Vieira/SC, 28 de agosto de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES  
IARENHUK DA  
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE  
DAIANE RUTHES IARENHUK DA  
SILVA:00391205978  
Dados: 2025.08.28 16:38:30 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**  
**PREFEITA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



**OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 709/2025**

Major Vieira/SC, 28 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Silvio Kizema**  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Major Vieira

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária para apreciação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Ordinária que:

**“DECLARA A FUMICULTURA COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978  
Assinado de forma digital por  
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK  
DA SILVA:00391205978  
Dados: 2025.08.28 16:45:04 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**

Prefeita Municipal